



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

[Publicado no DJE n.105, de 12/06/2026, p.1-2.](#)

ATO CONJUNTO N. 12/2026-PR-CGJ

[Altera o Ato Conjunto nº 22/2023-PR-CGJ](#)

Altera o Ato Conjunto nº 22/2023-PR-CGJ, que dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 510/2023-CNJ, de 26 de junho de 2023, que regulamenta a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, institui diretrizes para a realização das visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabelece protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 22/2023-PR-CGJ, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0014843-03.2024.8.22.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o Ato Conjunto nº 22/2023-PR-CGJ, de 22 de dezembro de 2023, para atualizar a composição da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"

Art. 3º A Comissão Regional de Soluções Fundiárias (CRSF) terá a seguinte composição:

.....

II - no mínimo, 4 (quatro) juízes(as) escolhidos(as) pelo Tribunal por meio de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) os(as) interessados(as), sejam juízes(as) titulares ou substitutos(as), de todas as comarcas do Estado, observado o critério de antiguidade.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

§ 1º Caberá à Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) a elaboração e condução do procedimento de abertura de inscrições dos(as) magistrados(as) interessados(as) em integrar a Comissão.

§ 1º-A. Na hipótese de inexistência de interessados(as) ou número insuficiente de inscritos(as) para o preenchimento das vagas, caberá à CGJ a indicação de magistrados(as) para a complementação do quadro de membros(as).

§ 7º Os(As) membros(as) da Comissão poderão ser reconduzidos(as), a critério da Presidência, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

....."(NR).

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ALEXANDRE MIGUEL

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Desembargador GLODNER LUIZ PAULETTO

Corregedor-Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MIGUEL**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia**, em 08/06/2026, às 15:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLODNER LUIZ PAULETTO**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 11/06/2026, às 08:05 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador **5684961** e o código CRC **F64EFA43**.